



Setembro 2012

Macau

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL DE MACAU – LEI 6/2012

Com a entrada em vigor no passado dia 22 de Julho de 2012 da Lei 6/2012, 90 dias após a sua publicação a 23 de Abril de 2012, foram introduzidas uma série de alterações relevantes que visam contribuir para a modernização do registo comercial na Região Administrativa Especial de Macau (doravante “Macau”).

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- Requisitos de identificação mais apertados para os actos de registo:
 - Quando o empresário comercial (pessoa singular) apresenta um pedido de registo, deve juntar cópia do seu documento de identificação (Artigo 34º)
 - Quando o empresário comercial (pessoa colectiva) apresenta um pedido de registo, deve juntar cópia do documento de identificação de cada administrador, dos membros do Conselho Fiscal e do secretário da sociedade (Artigo 35º).
 - Após o registo de uma empresa, o registo da mesma fica automaticamente ligado ao registo do respectivo empresário, seu titular, através de referências recíprocas (Artigo 33º n.º 2).
- Protecção de dados:
 - Apenas o empresário comercial (pessoa singular) e o empresário comercial (pessoa colectiva), ou os seus representantes, podem solicitar a emissão de certidões ou informações escritas de que constem o tipo e o número dos documentos de identificação apresentados (Artigo 69º-A).
- Registo comercial via electrónica:
 - Quando efectuada por notário ou advogado com escritório em Macau, a apresentação dos pedidos de registo pode ser feita por via electrónica. Um “número de apresentação” é automaticamente reservado. Esta apresentação por via electrónica pode ser efectuada fora do período legal de abertura ao público da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis (Artigo 40º).
- Legalização dos livros:
 - Apenas o empresário comercial (pessoa singular) e o empresário comercial (pessoa colectiva), seus representantes ou advogados, têm legitimidade para pedir a legalização dos livros oficiais do empresário comercial. Os advogados não necessitam de exibir procuração, presumindo-se o mandato, bem com as pessoas devidamente mandatadas (Artigo 25º n.º 4).
- Diminuição da burocracia intra-administrativa:
 - É estabelecida uma interconexão ex officio entre a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e a Direcção dos Serviços de Finanças visando a actualização imediata da base de dados da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis mediante o cancelamento ou reinscrição de um empresário comercial (pessoa colectiva) na base de dados para efeitos de contribuição industrial (Artigos 19º-A e 118º-A).



- Novos factos sujeitos a registo:
 - Empresário Comercial (pessoa singular):
 - As declarações de nulidade ou de caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma (Artigo 3º alínea e)).
 - Empresário Comercial (pessoa colectiva) – Artigo 5º:
 - A constituição de procuradores (alínea o));
 - O regresso à actividade, deliberado no processo de liquidação, bem como a extinção pelo encerramento da liquidação da sociedade comercial (alínea u));
 - A suspensão, revogação ou caducidade da autorização prévia, caso dela esteja dependente a constituição da sociedade comercial nos termos previstos na lei (e.g. Bancos, Seguradoras, empresas de Remessas de Dinheiro ou empresas de Segurança Privada) (alínea z)).

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto por favor contacte David Silva Lopes (dslopes@dsl-lawyers.com).

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **David Silva Lopes** (dslopes@dsl-lawyers.com) ou **Luís Sárraga Leal** (luis.sarragaleal@plmj.pt).

Avenida da Liberdade 224, 1250 -148 Lisboa, Portugal (Sede)
T. (+351) 213 197 347 . F. (+351) 213 197 400 . www.plmj.com

Av. da Praia Grande 409, Edifício China Law, 16o andar, Macau (Sede)
T. 853 2822 3355 . F. 853 2872 5588 . www.dsl-lawyers.com
